



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Relatório - SEI nº 2/2024/CECAB/GAD/HC-UFTM-EBSEH

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE BENS COM INDICAÇÃO DE REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

1. IDENTIFICAÇÃO

Portaria de Designação da Comissão:

Nº 127, de 03 de maio de 2024 ([38775512](#)).

Composição da Comissão:

Coordenador: Elisamar Cristina Pereira Caetano, Matrícula SIAPE nº 210XXXX;

Vice-Coodenador: Marcelo Morais de Oliveira, Matrícula SIAPE nº 241XXXX;

Membro: Álvaro Aparecido Santiago Matrícula SIAPE nº 213XXXX;

Membro: Carlos Batista Miranda Neto, Matrícula SIAPE nº 301XXXX;

Membro: Danilo Silva Rodrigues, Matrícula SIAPE nº 336XXXX;

Membro: Davidson Ricardo Menezes Faria, Matrícula SIAPE nº 210XXXX;

Membro: Eduardo Henrique de Assis Xavier, Matrícula SIAPE nº 215XXXX;

Membro: Eurípedes Rogério dos Santos Camilo, Matrícula SIAPE nº 144XXXX;

Membro: Helena Maria de Sousa Alves, Matrícula SIAPE nº 210XXXX;

Membro: José Augusto Santana da Silva Júnior, Matrícula SIAPE nº 226XXXX;

Membro: Marcelo Perrella, Matrícula SIAPE nº 210XXXX;

Membro: Wesley Amâncio de Melo, Matrícula SIAPE nº 115XXXX.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente relatório trata do trabalho da Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens que procedeu com a avaliação e verificação dos bens com indícios de redução ao valor recuperável do Hospital de Clínicas da UFTM, Filial Ebserh, UASG 155011, conforme estabelecido pela Norma de Avaliação de Bens com Indicação de Perda do Valor Recuperável ([38775049](#)), no exercício de 2024.

3. **FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O processo de verificação de bens com indicação de redução ao valor recuperável é realizado na Ebserh observando as legislações, em especial os incisos I e II, do §3º, do art. 183, da Lei 6.404/76 e suas atualizações, e demais normativos que tratam da realização do teste de recuperabilidade nas empresas, assim como o tópico sobre o tema contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

3.2. Na Ebserh, este procedimento é regido pela Norma de Avaliação de Bens com Indicação de Perda do Valor Recuperável, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios de avaliação dos bens com perda e aplicação do teste de recuperabilidade.

4. **CONCEITOS**

4.1. A Norma de Avaliação de Bens com Indicação de Perda do Valor Recuperável prevê as classificações e critérios a serem adotados para definição da base de bens a ser analisada, conforme Art. 10:

I - Bens móveis classificados como inservíveis: ocioso, recuperável e antieconômico;

II - Bens móveis não classificados como inservíveis, mas com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável;

III - Bens intangíveis de vida útil definida com possível indicação que possam ser objeto de redução ao valor recuperável;

IV - Bens intangíveis de via útil indefinida;

4.2. Para definição dos outros bens para comporem a base a ser analisada, a Norma de Avaliação de Bens com Indicação de Perda do Valor Recuperável apresenta o rol de possíveis indicações, conforme Art. 11:

I - **Fontes Externas de Informação**

a) Cessaçã, ou proximidade da cessaçã, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e

b) Mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental no qual a entidade opera, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerã em futuro próximo.

II - **Fontes Internas de Informação**

a) Evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;

b) Mudanças significativas de longo prazo com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerã em futuro próximo, na extensã ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna ocioso, planos para descontinuar ou reestruturar a operaçã a que o ativo pertence, planos para alienaçã do ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliaçã da vida útil do ativo, passando para definida em vez de indefinida;

c) Decisã de interromper a construçã do ativo antes da sua conclusã ou de estar em condiçã de uso. Um ativo que nã vai ser terminado nã pode proporcionar o serviçã pretendido;

d) Evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviçã do ativo é, ou serã, consideravelmente pior do que o esperado. Esses relatórios podem indicar que um ativo nã estã executando como esperado. Por exemplo, um relatório da secretaria de saúde sobre operaçães de uma clínica geral indicando que uma máquina de raio x usada pela clínica sofreu reduçã ao valor recuperável porque o custo de sua manutençã excedeu significativamente aquele incluído no orçamento original; e

e) Dano físico do ativo, armazenamento ou uso do bem fornece condiçães que nã garantam sua integridade, desgaste pelo uso, reduçã do tempo de vida útil em virtude da jornada excessiva de utilizaçã do bem, ausênci da realizaçã de manutençães periódicas preventivas ou outras indicaçães que deverã ser aprovadas pela Comissão Especial de Avaliaçã e Classificaçã de Bens.

5. **METODOLOGIA**

5.1. A Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens iniciou os trabalhos com base na documentação disponibilizada pela Unidade de Patrimônio.

5.2. Foi consolidada a base a ser analisada conforme classificação prevista em Norma.

5.3. Quanto aos bens para composição da base a ser analisada, foram realizadas consultas junto às áreas técnicas para indicação de bens que tenham indicação de redução ao valor recuperável pelos critérios estabelecidos no Art. 11 da Norma, conforme documentos e processos SEI:

I - Consulta à área Tecnologia da Informação, documento SEI nº [39443530](#), processo SEI nº [23521.008732/2024-40](#);

II - Consulta à área Engenharia Clínica, documento SEI nº [39444414](#), processo SEI nº [23521.008733/2024-94](#);

III - Consulta à área Serviços Gerais, documento SEI nº [39444833](#), processo SEI nº [23521.008734/2024-39](#);

IV - Consulta à área Gestão de Pessoas, documento SEI nº [39444612](#), processo SEI nº [23521.008736/2024-28](#); e

III - Consulta à área Infraestrutura Física, documentos SEI nº [39445964](#) e [40151509](#), processo SEI nº [23521.008880/2024-64](#).

5.4. Os bens indicados pelas áreas técnicas foram analisados pelo Comissão e incluídos na base de bens a ser analisada. Assim, após levantamento dos bens, foi realizada a consolidação da base a ser analisada no exercício de 2024, conforme resumo apresentado:

Grupo	Quantidade	Valor de Entrada
1 - Ociosos	00	R\$ 00.000,00
2 - Recuperáveis	01	R\$7.100,00
3 - Antieconômicos	00	R\$ 00.000,00
4 - Bom (outros indicados pelas áreas técnicas)	934	R\$1.956.856,12
5 - Intangível vida útil definida	00	R\$ 00.000,00
6 - Intangível vida útil indefinida	00	R\$ 00.000,00

Código Conta Contábil	Ocioso	Recuperável	Antieconômico	Bom (outros)	Quantidade	Valor de Entrada
123110101				12	12	28.110,48
123110102				02	02	R\$ 35.936,74
123110107				16	16	R\$42.919,91
123110201				902	902	R\$1.845.388,99

123110301		01			01	R\$7.100,00
123110303				01	01	R\$2.500,00
123110405				01	01	R\$2.000,00

5.5. Além das informações bases dos bens, foram levantadas as informações de depreciação referente ao fechamento do mês 05/2023 e os registros de reduções ao valor recuperável anteriores, para cada bem que compõe a base de bens a ser analisada. Com esses dados foi possível a verificação do valor líquido para cada item.

5.6. Com todas as informações consolidadas a Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens concluiu a elaboração do **Anexo I - Planilha consolidação de bens com indicação de redução ao valor recuperável**.

6. RESULTADO

6.1. Este trabalho resultou na avaliação de 935 (novecentos e trinta e cinco) bens móveis.

6.2. Os bens avaliados constam consolidados no Anexo I - Planilha Consolidação de Bens com Indicação de Redução ao Valor Recuperável ([40266534](#)).

7. CONCLUSÃO

7.1. O trabalho de avaliação de bens com indicação de redução ao valor recuperável foi concluído conforme apresentado neste relatório.

7.2. A Comissão considera exitoso o resultado e declara que a realização das atividades foi realizada conforme preconizado pela Norma vigente.

8. ENCAMINHAMENTO

8.1. Encaminhamos para aprovação o referido Relatório de Avaliação de Bens com indicação de redução ao valor recuperável.

8.2.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS
Portaria - SEI nº 127, de 03 de maio de 2024

9. APROVAÇÃO

9.1. Aprovamos o referido Relatório de Análise de Bens com Indicação de Redução ao Valor Recuperável e restituímos este processo à Comissão Especial de Avaliação e Classificação de Bens para os demais encaminhamentos necessários.

SANDRO LUCIANO FERNANDES DA COSTA
Chefe da Divisão de Administração e Finanças do HC-UFTM

RODRIGO JULIANO MOLINA
Gerente Administrativo do HC-UFTM

LUCIANA DE ALMEIDA SILVA TEIXEIRA
Superintendente do HC-UFTM



Documento assinado eletronicamente por **Elisamar Cristina Pereira Caetano, Coordenador(a) da Comissão**, em 02/07/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Assis Xavier, Membro da Comissão**, em 02/07/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moraes de Oliveira, Membro da Comissão**, em 02/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva Santana Junior, Técnico(a) em Informática**, em 02/07/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Ricardo Menezes Faria, Técnico(a) em Informática**, em 02/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Perrella, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 02/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Amancio de Melo, Chefe de Setor**, em 03/07/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Silva Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 03/07/2024, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria de Sousa Alves, Chefe de Setor**, em 03/07/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Rogerio dos Santos Camilo, Chefe de Unidade**, em 03/07/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Aparecido Santiago, Chefe de Divisão**, em 03/07/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Batista Miranda Neto, Chefe de Setor**, em 03/07/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 03/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luciano Fernandes da Costa, Chefe de Divisão**, em 03/07/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 04/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40305165** e o código CRC **2A9EB172**.

Referência: Processo nº 23521.007427/2024-31 SEI nº 40305165

Criado por [elisamar.caetano](#), versão 2 por [elisamar.caetano](#) em 02/07/2024 10:33:39.